



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado de Pernambuco

Casa Diocleciano Dantas

C.G.C. 11.463.478/0001-74

Lei nº 988/96

EMENTA: Dispões sobre a Criação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica Constituído o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Inajá Pernambuco.

Art. 2º - Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar, entre outros, fiscalização e controle de aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar, e a elaboração do seu Regime Interno.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por representantes do Órgão de Administração da Educação Pública, dos Professores, dos Pais de Alunos, de Trabalhadores, das Igrejas Católicas e Evangélica e da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º - A Indicação dos representantes de que trata o artigo anterior, será feita pelo representante legal da Entidade a quem pertencer.

Art. 5º - Caberá ao Chefe do Executivo, através da Portaria homologar as indicações para composição do Conselho.

Art. 6º - A elaboração dos cardápios dos programas da Alimentação Escolar, sob responsabilidade do Estado e Municípios, através de nutricionistas capacitados, será desenvolvida em acordo com o Conselho de Alimentação Escolar, respeitará os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura.

Art. 7º - Na aquisição de insumos serão priorizados os produtos da Região.

Art. 8º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar não serão remunerados, vedada ainda, qualquer bonificação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.



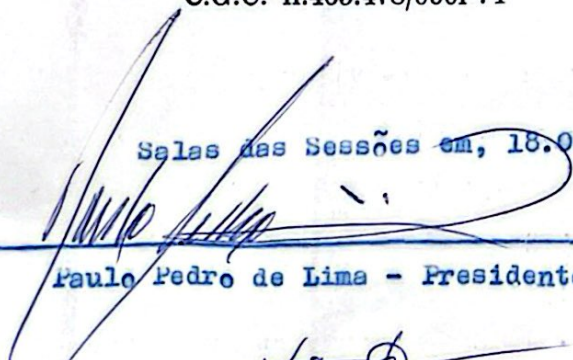
CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado de Pernambuco

Casa Diocleciano Dantas

C.G.C. 11.463.478/0001-74

Salas das Sessões em, 18.06.96


Paulo Pedro de Lima - Presidente


1º Secretário - Vanderley Serafim de Araújo.


2º Secretário - Arnaldo Miguel Gomes de Araújo.